



LEI N° 8299/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS, E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM E O REAPROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do Programa Municipal de Reciclagem e Destinação Sustentável de Materiais e Livros Didáticos, com a finalidade de promover o reaproveitamento, a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis e de livros didáticos inservíveis, observadas as diretrizes de sustentabilidade, educação ambiental e responsabilidade social.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais recicláveis aqueles que, após o uso, possam ser reaproveitados, transformados ou reinseridos no ciclo produtivo, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, tecidos, componentes eletrônicos, resíduos orgânicos reaproveitáveis e outros passíveis de destinação ambientalmente adequada.

§ 2º Consideram-se como livros inservíveis aqueles que:

- I - tenham completado o ciclo de atendimento previsto pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) ou política pública equivalente;
- II - apresentem danos físicos que invalidem sua reutilização;
- III - não possam ser objeto de doação a estudantes, entidades filantrópicas ou instituições educacionais.

§ 3º O desfazimento e a destinação dos materiais e livros obedecerão, quando couber, às orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e às boas práticas de sustentabilidade ambiental e social.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 2º Caberá aos setores responsáveis pelo recolhimento:

I - identificar e separar os materiais recicláveis e livros didáticos inservíveis, conforme critérios próprios;

II - promover a destinação sustentável dos materiais, mediante reaproveitamento, reciclagem ou encaminhamento a cooperativas e empresas de reciclagem devidamente licenciadas;

III - incentivar a participação da comunidade local e escolar nas ações do programa, de forma educativa e colaborativa.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem e o Reaproveitamento Sustentável, a ser realizada anualmente, no mês de junho, em consonância com a Semana do Meio Ambiente, com atividades voltadas à sensibilização de estudantes, servidores públicos e comunidade em geral sobre a importância da reciclagem, do reaproveitamento e da sustentabilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320038003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

